

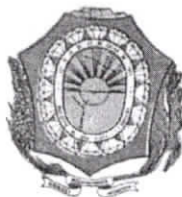
# PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:15

DO DIA: 15/05/19

ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 21/05/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Processo n: 861/19

PROJETO DE LEI N.º 455/19

DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL A PESSOAS COM  
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

## LEI

**Art.1º** - Ficam obrigadas as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais, as empresas prestadoras de serviços e o serviço público no Município de Boa Vista a incluir no atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o atendimento a pessoas com Fibromialgia.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, 06 de Maio de 2019.  
“Às Comissões competentes.”

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 27 / 05 20 19  
Horário: 20:0  
Janete

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 15/05/19  
Às 10:30 horas  
Rubrica Lucia Ferreira

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa Vista, 08 de maio de 2019.

**Rômulo Amorim**

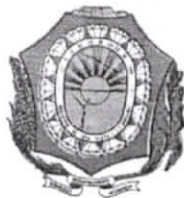
Vereador PTC

PROTUBADO  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7/SEL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>16 / 05 / 19</u>
Às	<u>9:35</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB. PRES - CMBV



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma síndrome que não tem cura, causa dores por todo o corpo durante longos períodos e sensibilidade intensa nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, causa cansaço, distúrbios no sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade. Entre 2 a 10% da população mundial são atingidos pela Fibromialgia, segundo dados da American Society of Interventional Pain Phisicians (ASSIP) e aparece em pessoas com idade entre os 30 e 55 anos. Porém, há casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

No Brasil, a síndrome atinge 3% da população. Os incômodos que a Fibromialgia causa deve ser levada em consideração e a proposta do Projeto de Lei é oferecer atendimento preferencial para aqueles que têm a síndrome. A proposta é que pessoas com a síndrome sejam incluídas nos serviços de atendimento preferencial de empresas e órgãos públicos; além de empresas comerciais e agências bancárias.

Essas pessoas, independentemente da idade e que têm a doença, terão prioridade assim como já existe para pessoas idosas, com mobilidade reduzida e gestante.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.